



## **REGULAMENTO DO CONSELHO DE JUVENTUDE DA VILA DAS LAJES**

### **Preâmbulo**

A Junta de Vila da Vila das Lajes com a criação do Conselho de Juventude da Vila das Lajes pretende dar um passo na motivação do exercício da cidadania para os jovens da nossa vila.

### **Capítulo 1**

#### **Artigo 1º - Definição**

1. O Conselho de Juventude é o órgão consultivo da vila sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### **Artigo 2º - Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas à composição e competência do Conselho de Juventude da Vila das Lajes (adiante designado por CJVL), bem como os direitos e deveres dos seus membros.

#### **Artigo 3º - Finalidade**

1. O Conselho de Juventude prossegue os seguintes fins:
  - a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
  - b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que realizam atividades relativas à juventude;
  - c) Promover a discussão das matérias relativas às necessidades da população jovem residente na vila;
  - d) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
  - e) Colaborar com os órgãos da vila no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
  - f) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos;
  - g) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

### **Capítulo 2**

#### **Artigo 4º - Composição**

1. A composição do CJVL é a seguinte:
  - a) O Presidente da Junta de Vila, que preside;
  - b) Um membro da Assembleia de Freguesia de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
  - c) Dois representantes de cada associação juvenil com sede na vila;
2. O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3. Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CJVL tem voto de qualidade.

#### **Artigo 5º - Observadores**

1. O regulamento do conselho municipal de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas na vila e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude.

#### **Artigo 6º - Participantes externos**

1. Por deliberação do CJVL, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não

disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

### **Artigo 7º - Condições de adesão**

1. Os representantes das associações no CJVL deverão ter preferencialmente idade inferior a 30 anos.
2. Os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na assembleia de freguesia devem indicar alguém com idade inferior a 30 anos, podendo indicar alguém com idade superior, nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.

### **Capítulo 3**

#### **Artigo 8º - Competências consultivas**

1. Compete ao CJVL emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:
  - a) Linhas de orientação geral da política da vila para a juventude, constantes do plano anual de atividades da Junta de Vila da Vila das Lajes;
  - b) Orçamento participativo.
2. Compete ao CJVL emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas que versem sobre matérias que digam respeito a políticas da vila relativas à juventude;
3. Compete ainda ao CJVL emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Junta de Vila da Vila das Lajes, com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria junta no âmbito das competências próprias ou delegadas.
4. A Assembleia de Freguesia da Vila das Lajes pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CJVL sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

O Regulamento foi aprovado em Assembleia de Freguesia de 17 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



---

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O Presidente da Junta de Freguesia



---

César Leandro da Costa Toste